



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 103, DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, define o perímetro urbano, cria o Conselho Gestor, e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 10, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, define o perímetro urbano, cria o Conselho Gestor, e dá outras providências, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Para os fins desta Lei serão identificadas no município, cinco tipos de áreas especiais:

- I - Área Especial de Interesse Social – AEIS;
- II – Área Especial de Interesse Ambiental – AEIA;
- III – Área Especial de Interesse Cultural – AEIC;
- IV – Área Especial de Recuperação Urbana – AERU; e
- V - Zona Especial de Interesse Institucional – ZEII.”

Art. 2.º A Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com o acréscimo do art. 14 – B, com a seguinte redação:

“Art. 14 – B. As ZEII são as áreas, identificadas e localizadas na presente Lei, que se destinam ao estabelecimento de atividades com finalidade institucional.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º O inciso XXXIII, do art. 34, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXXIII – ZEII 1 – Terreno onde foi edificado o prédio que abriga o Ministério Público do Rio Grande do Sul – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, compreendendo o imóvel entre as seguintes coordenadas referenciais: V1 S = 29°48'56,89”; O = 50°31'6,20”; V2 S = 29°48'57,02”; O = 50°31'4,91”; V3 = 29°48'58,06”; O = 50°31'5,06”.”

Art. 4.º O art. 34, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso XXXVI, com a seguinte redação:

“XXXVI – ZEII 2 – Área do Campus da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, correspondente a Matrícula n.º 19.532 do R.I. desta Comarca, que será regida por Plano Diretor próprio da Universidade, a ser aprovado pelo Município.”

Art. 5.º O art. 36, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O trecho da ZC3 que se localiza ao longo da ERS-474, a partir do seu cruzamento com a ERS-030 em direção a Taquara, possui uma extensão de 5.300 m (cinco mil e trezentos metros), chegando ao entroncamento com a Estrada Municipal sem denominação, na localidade de Guarda Velha, a qual interliga esta Rodovia à Estrada Municipal Sérgio Luckman, que vai em direção à localidade de Monjolo.”

Art. 6.º Fica incluída na ZC3 as ruas Eleutério José Ferreira Mendes e a rua Arlindo Moura de Azevedo, conforme Planta 03, em anexo, que fica fazendo parte integrante da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, substituindo a planta anterior.

Art. 7.º O Quadro III, da Lei Complementar n.º 044, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“QUADRO III

ZONA	USOS INCENTIVADOS	USOS PROIBIDOS	ALTURA MÁXIMA	LOTE MÍNIMO	IA	TO	AFASTAMEN TOS DE FRENTE, LATERAIS E FUNDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APP	-	QUALQUER USO	-	-	-	-	30m
AEIS1	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 2	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 3	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 4	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 5	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 6	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 7	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 8	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 9	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 10	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 11	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 12	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 13	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIA 1	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL E PARQUE URBANO						
AEIA 2	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS – ETE						
AEIA 3	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL						
AEIA 4	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL						
AEIA 5	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL						
AEIA 6	PARQUE MUNICIPAL MANOEL DE BARROS SANTOS PEREIRA						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AEIA 7	ÁREA DO ENTORNO DA JAZIDA MINERAL NA RUA ARLINDO M. DE AZEVEDO						
AERF	ÁREA ESPECIAL DE RESERVA FUNDIÁRIA						
AERU 3	LEI MUNICIPAL ESPECIAL DEFINIRÁ O USO E OCUPAÇÃO QUE PODERÁ OCORRER POSTERIORMENTE À RECUPERAÇÃO DA ÁREA						
ZEII 1	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL - PROMOTORIA						
ZEII 2	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL - FURG						
AEIC	HABITAÇÃO, ALOJAMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇOS I, II, III e IV.	COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADISTA I, II e III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA I, II e III, INDÚSTRIA II, III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA.	6m	360m²	1,30	66%	Conforme ARTIGO 67
ZOE	CHÁCARAS, SÍTIOS DE RECREIO, HABITAÇÃO.	COMÉRCIO ATACADISTA A III, DEPÓSITO II, INDÚSTRIA III e IV, E DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA	6m	1000m²	-	50%	6m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		POTENCIALI DADE POLUIDORA.					
ZR1	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS.	COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADIST A II e III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO E POSTOS DE RENVENDA DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA I, II e III, INDÚSTRIA I, II, III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALI DADE POLUIDORA, MOTEL, CASAS DE DIVERSÃO, CONJUNTOS RESIDENCIA IS DE INTERESSE SOCIAL.	6m	360m²	1,30	66%	Conforme ARTIGO 68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ZR2	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, CONJUNTOS RESIDENCIAI S DE INTERESSE SOCIAL.	COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADIST A II, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA I, II e III, INDÚSTRIA III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALI DADE POLUIDORA, MOTEL, CASAS DE DIVERSÃO.	6m	300m²	1,00	50%	Conforme ARTIGO 69
ZC1	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇOS I, II e III, ALOJAMENT O.	COMÉRCIO ATACADIST A III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA III, INDÚSTRIA III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALI DADE	6m	360m²	1,30	66%	Conforme ARTIGO 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		POLUIDORA.					
ZC2	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇOS I, II e III, ALOJAMENTO.	COMÉRCIO ATACADISTA III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA III, INDÚSTRIA III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA.	36m	360m²	6,00	CFE ART 59	Conforme ARTIGO 71
ZC3	COMÉRCIO VAREJISTA I e II, COMÉRCIO ATACADISTA I e II, DEPÓSITO I, SERVIÇO I.		12m	CFE ART 86	2,00	CFE ART 60	Conforme ARTIGO 72
ZC4	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, COMÉRCIO ATACADISTA I, DEPÓSITO I, SERVIÇOS I.	COMÉRCIO ATACADISTA III, DEPÓSITO II.	12m	360m²	2,60	CFE ART 61	Conforme ARTIGO 73
ZC5	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMÉRCIO ATACADISTA III,	18m	360m²	3,50	CFE ART 62	Conforme ARTIGO 74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇOS I, II e III, ALOJAMENT O.	DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GÁS, SERVIÇOS V, OFICINA III.					
ZC6	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, COMÉRCIO ATACADISTA I, DEPÓSITO I, SERVIÇOS I.		6m	360m²	1,30	CFE AR T 63	Conforme ARTIGO 75
ZT	COMÉRCIO VAREJISTA I e II, COMÉRCIO ATACADISTA I, DEPÓSITO I, DEPÓSITO E POSTOS DE REVENDA DE GÁS, OFICINA I e II, INDÚSTRIA I, II, III e IV.		12m	500m²	2,00	CFE AR T 60	Conforme ARTIGO 72
ZI	COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADISTA II e III, DEPÓSITO I e II, OFICINA I e III, INDÚSTRIA I,	HABITAÇÃO MULTIFAMI LIAR E COLETIVA, ALBERGUE, ASILO, ORFANATO, CASA DE ESTUDANTE,	12m	CFE ART 86	2,00	CFE AR T 60	Conforme ARTIGO 72"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

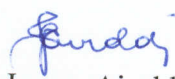
	II, III e IV.	SERVIÇO IV.					
--	---------------	-------------	--	--	--	--	--

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 setembro de 2018.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



1,000 500 0 1,000 Meters



UTM-22S/SAD 69

6674384
563940

- Area Especial de Interesse Ambiental
- AEIC: Área Especial de Interesse Cultural
- AEIS: Área Especial de Interesse Social
- AERU: Área Especial de Recuperação Urbana
- AEII: Área Especial de Interesse Institucional
- APP: Área de preservação Permanente

- ZC1: Zona Comercial 1
- ZC2: Zona Comercial 2
- ZC3: Zona Comercial 3
- ZC4: Zona Comercial 4
- ZC5: Zona Comercial 5
- ZC6: Zona Comercial 6

- ZOE: Zona de Ocupação Extensiva
- ZR1: Zona Residencial 1
- ZR2

- Sistema Viário
- Arroios



Planta 03: Zoneamento Urbano da Sede Municipal
 Plano Diretor Participativo de Santo Antônio da Patrulha
 Responsável: Equipe Técnica de Revisão do Plano Diretor
 Prefeito Municipal: José Francisco Ferreira da Luz

Outubro de 2006